



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de agosto de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII Nº152

Caderno 1/2

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.009, de 05 de agosto de 2016.

INSTITUI E DISCIPLINA O PROJETO PILOTO PARA UTILIZAÇÃO DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (PP/CF-E), EMITIDO PELO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO. DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Projeto Piloto para Utilização do Cupom Fiscal Eletrônico (PP/CF-e), a ser emitido pelo Módulo Fiscal Eletrônico (MFE), a ser disciplinado por este Decreto.

Art.2º O contribuinte usuário do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) de que trata o Decreto nº29.907, de 28 de setembro de 2009, solicitará a adesão ao Projeto Piloto para Utilização do Cupom Fiscal Eletrônico (PP/CF-e), formalizando a aceitação de sistemática diferenciada através da assinatura de Termo de Adesão.

§1º O Termo de Adesão será firmado entre o contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e a Célula de Laboratório Fiscal (CELAB), da Secretaria da Fazenda deste Estado, ficando aquele dispensado do cumprimento de obrigações acessórias exigidas pelo Programa Aplicativo Fiscal do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (PAF/ECF), conforme disposto no Decreto nº29.907, de 28 de setembro de 2009, se for o caso.

§2º A assinatura do termo de que trata o §1º deste artigo garante o emprego de meio de comprovação de autoria e integridade de documentos de forma eletrônica, ainda que não utilize processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos dos §§1º e 2º do art.10 da Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§3º O contribuinte do ICMS que optar pela participação no PP/CF-e poderá, simultaneamente, utilizar-se do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE).

Art.3º Será excluído do Projeto Piloto (PP/CF-e) de que trata este Decreto o contribuinte que:

I - solicitar formalmente à Célula de Laboratório Fiscal (CELAB) a desistência de participação no projeto de que trata o caput do art.1º deste Decreto;

II - prestar informações inexatas ou incorrer nas infrações tipificadas no art.123 da Lei nº12.670, de 1996, relacionadas à utilização do MFE;

III - não observar as disposições do Decreto nº31.922, de 11 de abril de 2016, e de atos normativos expedidos pelo Secretário da Fazenda que disciplinem a matéria.

Art.4º Os prazos, os procedimentos e a operacionalização do PP/CF-e serão definidos em ato normativo específico.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de agosto de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº32.010, de 05 de agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, POR EMPRESA OPERADORA PORTUÁRIA, DE EQUIPAMENTO DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as disposições do Convênio ICMS 18/12, que autoriza

o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS nas operações internas, interestaduais e de importação de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à implantação e operacionalização da Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), neste Estado, CONSIDERANDO que a utilização de guindaste de grande porte por empresa operadora portuária confere maior velocidade aos contêineres transportados, facilitando as operações do Terminal Portuário do Pecém, notadamente as da CSP, DECRETA:

Art.1º Fica isenta do ICMS a operação de importação do exterior de Guindaste de Pórtico, tipo "Ship to Shore" (STS), com bloco de cabeçote para um "Spreader Twin Lift", com altura de levantamento acima da doca de até 50,8 m (cinquenta vírgula oito metros), e abaixo da doca de até 19 m (dezenove metros), capacidade de carga nominal sob o spreader de 65 t (sessenta e cinco) toneladas, velocidade do levantamento/abaixamento do spreader, carregado, compreendida de 45 (quarenta e cinco) até 180 m/h (cento e oitenta metros por hora), com sistema hidráulico multifuncional para aresta e inclinação do spreader com dispositivo de proteção de protuberância, dispositivo de lubrificação automático no trole, parada de trilho de pórtico removível, controle remoto, cabine de sensores contra colisão de freios de alta velocidade, elevador externo para acesso a todas as partes do guindaste e potência de 23,5kW (vinte e três vírgula cinco quilowatt), classificado no código 8426.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH), por empresa operadora portuária para ampliação do Terminal Portuário do Pecém.

Parágrafo único. O benefício previsto neste Decreto fica condicionado:

I - à integração do bem ao ativo imobilizado da empresa beneficiada;

II - ao efetivo uso do bem no Terminal Portuário do Pecém na execução dos serviços referidos no caput deste artigo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de sua incorporação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 22 de junho de 2016.

Art.3º Fica revogado o Decreto nº31.973, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22 de junho de 2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de agosto de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº32.011, de 05 de agosto de 2016.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº29.306 DE 05 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.88 incisos IV e XIX, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar a metodologia para cálculo do Índice Municipal de Qualidade Educacional, IQE, à Lei Nº14.023 de 17 de dezembro de 2007, bem como aperfeiçoar a metodologia para cálculo da participação que caberá a cada município em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente, IQM, DECRETA:

Art.1º A Seção III, referente a apuração do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, do Capítulo III do Decreto Nº29.306 de 05 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Da apuração do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM
Art.18 - A partir do ano de 2009, serão considerados para efeito de existência de Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, além do previsto no caput do Art.17, os seguintes requisitos: IV - a apresentação da Licença de Instalação válida para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, preferencialmente consorciada ou Apresentação da Lei Municipal que Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos.



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

ODILON SILVEIRA AGUIAR

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Art.2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de agosto de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Artigos 3º e 4º da Lei Estadual nº12.120, de 24 de junho de 1993 c/c os Artigos 5º e 6º do Decreto Estadual nº23.140, de 04 de abril de 1994, RESOLVE designar a Senhora **ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA**, a partir de 09 de abril de 2015, como Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSESP, representante da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.15 da Lei nº9.503/97, e CONSIDERANDO o que dispõe o Art.12 do Decreto Estadual nº25.169, de 25 de agosto de 1998, e a Resolução do CONTRAN nº244, de 22 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/CE, Resoluções do CETRAN nº005, de 18 de Março de 2008 e nº001, de 10 de Fevereiro de 2015, as quais tratam do seu regimento interno, e art.15, §§1º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE, reconduzir **DANIELLE ONOFRE BEZERRA**, no cargo de Conselheira titular desse Conselho, e sua Suplente **MERCIA CAPISTRANO OLIVEIRA**, para representarem à Área de Psicologia, para o Mandato de 02 (dois) contar de 25 de Março de 2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR **JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**, Procurador Geral do Estado, matrícula nº103472.1.1, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no dia 27 de julho de 2016, com a finalidade de participar de reuniões e encontros, onde serão tratados assuntos de interesse do Estado do Ceará, atribuindo-lhe ½ (meia) diária no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.168,65 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$1.799,51 (hum mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), na forma dos arts.1º, 3º, §1º do art.4º, alínea "a", §1º do art.5º, 6º, 8º e 10º, anexo I e III, classe I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2016.

José Élcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, devidamente autorizado através do Decreto nº31.769, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de agosto de 2015, RESOLVE AUTORIZAR **JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**, Procurador Geral do Estado, matrícula nº103472.1.1, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no dia 02 de agosto de 2016, com a finalidade de participar de reuniões e encontros, com representantes do Ministério da Integração,

